

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE/CT)  
Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE/CCMN)  
Instituto de Matemática (IM/CCMN)  
Instituto de Química (IQ/CCMN)

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA**

#### **REGULAMENTO**

##### **Título I**

##### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia é um programa de pós-graduação, doravante referido por HCTE.

**§1º** Destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) referente à área de pesquisa e ensino de pós-graduação.

**§2º** É um programa *strictu sensu* regular, contínuo e gratuito.

I - Apresenta linhas de pesquisa, às quais docentes do Programa encontram-se vinculados e estudantes do Programa podem se vincular.

**§3º** Compreende cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, ou o ministério que vier a lhe suceder.

**§4º** Forma pós-graduandos em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia.

**§5º** Confere títulos de mestre e doutor, em conformidade com a abrangência dos cursos de pós-graduação vigentes no HCTE.

**§6º** Oferece Programa de Pós-doutorado.

**§7º** Supervisiona estágio de Pós-doutorado.

**§8º** Confere declaração de conclusão de estágio de Pós-doutorado.

**§9º** Capacita para a docência de pós-graduação e graduação.

**§10** Forma pesquisadores nas áreas de História das Ciências, História das Técnicas e Epistemologia

I – O pesquisador pode solicitar, em declarações, certificados e diploma, ênfase em uma das linhas de pesquisa do Programa.

**§11** É um programa interunidades e intercêntrico.

I - O HCTE é constituído das seguintes unidades da UFRJ: Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) do Centro de Tecnologia, Instituto de Matemática (IM), Instituto de Química (IQ) e Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE), do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.

**§12** É um programa interdisciplinar.

## Título II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Programa é regido pela legislação universitária pertinente do Conselho de Ensino para Graduados CEPG, na forma da Resolução no. 1, de 1º de dezembro de 2006, que contempla os cursos *strictu sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou a norma que vier a lhe suceder.

**Art. 3º** O Programa é administrado pelo conjunto formado pela Coordenação, Comissão Deliberativa e Secretaria Acadêmica, obedecendo ao Regulamento do HCTE.

**§1º** A Coordenação do Programa é composta por um coordenador e um vice-coordenador, constituindo-se numa equipe de gestão do Programa.

I - O coordenador tem autonomia, no entanto, em relação ao vice-coordenador, sendo o responsável final pelos atos da equipe.

**§2º** A Comissão Deliberativa é o Órgão Colegiado do Programa.

**Art. 4º** Cabe à unidade proponente que esteja sediando o Programa destinar espaço físico para o funcionamento da Secretaria Acadêmica, acomodar a equipe técnico-administrativa da Secretaria, dar suporte à administração financeira e emitir os diplomas concernentes ao Programa.

**Art. 5º** Cabe à todas as unidades proponentes, mediante solicitação de recursos de várias ordens emitidos pelo HCTE, considerar a possibilidade de provimento, fazendo seu devido juízo discricionário administrativo e/ou acadêmico.

**Art. 6º** A Secretaria Acadêmica responde diretamente à Coordenação do Programa.

**Art. 7º** A Secretaria Acadêmica provê alicerce burocrático e realiza a gestão administrativa das matrículas, triagem, inserção de disciplinas na rede, comunicações com os corpos docente e discente, e pós-doutorandos, formalização das eleições,

secretariado de nomeação e posse dos representantes do Programa, e demais atividades inerentes à rotina de uma secretaria acadêmica.

### **Título III**

## **DO REGIME ACADÊMICO**

### **Capítulo 1**

## **DA REPRESENTATIVIDADE, ELEIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 8º** Eleição, homologação e posse são etapas de processos eleitorais regidos pelo regulamento do Programa.

**Art. 9º** Eleição, homologação e posse instalam cada mandato de coordenador e vice-coordenador, e dos demais integrantes do Colegiado do HCTE na forma de representantes.

**Art. 10** Coordenador e vice-coordenador são designados ao final de cada processo eleitoral realizado para este fim.

**Art. 11** Em adição, o Programa prevê, em seus respectivos colégios eleitorais, a eleição de representantes, no Colegiado, para as categorias de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

**Art. 12** A eleição para coordenador e vice-coordenador atende a condições básicas previstas neste Regulamento.

**§1º** A eleição para coordenador e vice-coordenador é organizada e regida pela Comissão Eleitoral do Programa

**I** - A Comissão Eleitoral é composta por três integrantes do Programa, a saber, um docente permanente, um representante técnico-administrativo não docente e um representante comum aos discentes e pós-doutorandos, indicados pelo coordenador do Programa.

**II** - O presidente da Comissão Eleitoral é necessariamente docente permanente do Programa.

**III** - A composição da Comissão Eleitoral é homologada pelo Colegiado ou *ad referendum*.

**IV** - A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral.

**§2º** A eleição para coordenador e vice-coordenador depende da formação e apresentação de chapa(s) de candidatos para o exercício destas funções, num prazo de 15 dias antes da data prevista para votação.

**§3º** Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa, a fim de validar a inscrição no processo eleitoral.

**§4º** Chapa(s) para coordenador e vice-coordenador são apresentadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

**§5º** Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem apresentar um plano de intenções para o Programa, na forma designada pela Comissão Eleitoral, garantido amplo acesso ao Corpo Docente, aos discentes e representantes em todas as categorias.

**§6º** No caso de inscrição de mais de uma chapa para coordenador e vice-coordenador do Programa, cabe a realização de debates entre candidatos e/ou apresentação pública dos planos de intenções, organizados pela Comissão Eleitoral.

**§7º** A eleição é realizada mediante o emprego de cédulas de votação produzidas pela Comissão Eleitoral.

**§8º** As cédulas eleitorais são depositadas em urna localizada na Secretaria Acadêmica do HCTE após preenchimento pelos votantes, sob supervisão da Secretaria.

**§9º** Podem votar os estudantes regularmente inscritos por ocasião da eleição, os pós-doutorandos, docentes permanentes e colaboradores, e os técnico-administrativos do HCTE.

**§10** Ata com listagem do corpo docente, discente, pós-doutorandos e técnico-administrativos aptos à votação fica à disposição de todos na Secretaria Acadêmica do Programa, podendo ser consultada com antecedência à votação.

**§11** O voto é secreto e não obrigatório.

**§12** Votos dos técnico-administrativos são somados aos dos docentes, em sua totalidade representando 70% na apuração.

**§13** Votos dos discentes e pós-doutorandos representam 30% na apuração.

**§14** Na eventualidade do percentual de votos nulos contabilizarem mais de 50% do total de votos, a Comissão Eleitoral se responsabiliza pela realização de nova eleição.

**§15** Os resultados da eleição e os nomes de coordenador e vice-coordenador eleitos para o novo mandato são homologados pelo Colegiado.

**§16** Casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

**Art. 13** Os representantes das unidades proponentes não passam por processo eleitoral.

**§1º** Cada unidade proponente designa um representante, conforme disposto no art. 3º, §2º, I, d deste Regulamento, que exerce o mandato no período cumprido pela Coordenação, definido pelo processo eleitoral.

**§2º** A designação dos representantes das unidades deve acontecer em paralelo com a eleição de coordenador e vice-coordenador.

**§3º** A designação de representantes das unidades proponentes para o novo mandato deve ser homologada pelo Colegiado.

**§4º** Caso o representante de uma dada unidade proponente seja também membro do programa, este contribuirá com dois votos, um pela unidade proponente e o outro como docente do programa.

**Art. 14** Os mandatos de coordenador e vice-coordenador e dos representantes das unidades proponentes são de dois anos.

**Art. 15** Os discentes do Programa, mestrandos e doutorandos, elegem representantes titular e suplente, para cada uma das categorias.

**§1º** A eleição de representantes para as duas categorias discentes é realizada ao fim de cada período de doze meses.

**§2º** A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica, dois discentes, um mestrando e um doutorando, apontados pelas próprias categorias discentes, sendo um deles o presidente da Comissão.

**§3º** O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

**§4º** O resultado da eleição dos representantes de mestrandos e doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

**Art. 16** Os pós-doutorandos do Programa elegem representantes titular e suplente.

**§1º** A eleição para representantes da categoria dos pós-doutorandos é realizada ao fim de cada período de doze meses.

I - No caso de só haver um pós-doutorando no Programa, este será o representante da categoria, dispensando um processo eleitoral para este fim.

**§2º** A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica e um pós-doutorando, que preside a Comissão.

**§3º** O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

**§4º** O resultado da eleição dos representantes dos pós-doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

## **Capítulo 2**

### **DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO**

**Art. 17** Atribuições gerais de gestão estão sob a responsabilidade direta da Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** São atribuições da Coordenação:

**I** - prover as bases logísticas para realização dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;

**II** - convocar e presidir o Colegiado;

**III** - dirigir a composição de um plano anual de atividades acadêmicas de formação e pesquisa;

**a)** A Coordenação apresenta o plano anual de atividades acadêmicas para homologação pelo Colegiado.

**IV** - dirigir a composição de um plano anual de aplicação de recursos financeiros (Programa de Apoio à Pós-graduação PROAP e outros);

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de recursos financeiros ao longo de seu mandato, bem como o relatório de prestação de contas ao final de cada ano letivo. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**V** - responsabilizar-se pela distribuição das bolsas de estudo para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

**a)** A concessão de bolsas CAPES do Programa de Demanda Social-DS de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

**b)** A concessão de bolsas CNPq de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria RN-017/2006, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, ou a norma que vier a lhe suceder.

**c)** A concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 086, de 03/07/2013, ou a norma que vier a lhe suceder.

**d)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de alocação de bolsas do Programa, e providencia sua publicação em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**1.** Os critérios de ordem de prioridade para concessão de bolsas incluem o disposto no respectivo edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, que regra o processo de admissão dos novos estudantes.

**2.** Casos excepcionais serão avaliados pela comissão e as propostas subsequentes submetidas à homologação pelo Colegiado.

**VI** - montar, a cada início de semestre, programação dos encontros semanais da disciplina Seminários e dos encontros bimensais do Programa de Pós-doutorado.

**a)** Não tendo se completado o quadro de palestrantes a cada semestre, a Coordenação abrirá chamada por participações de palestrantes junto ao corpo social do programa e colaboradores.

**VII** - garantir o acompanhamento acadêmico de estudantes de Mestrado e Doutorado recém ingressos no Programa.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar o acompanhamento dos recém ingressos dos cursos de Mestrado e Doutorado, visando à indicação de orientadores acadêmicos, membros do Corpo Docente do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**VIII** - aprovar a composição das bancas examinadoras para defesa de Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado e para Exames de Qualificação do Programa;

**a)** A Coordenação indica uma comissão de avaliação de bancas. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ.

**b)** A Coordenação encaminhará casos excepcionais à homologação pelo Colegiado.

**IX** - responsabilizar-se pela atualização do sítio eletrônico do Programa.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar na atualização do sítio eletrônico do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo

Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**X** - presidir a direção do Congresso e outros eventos organizados pelo Programa;

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão junto ao Congresso do Programa, *Scientiarum Historia*, e outros eventos de sua iniciativa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**XII** - estimular o compromisso dos docentes permanentes do Programa, vinculados com a UFRJ, com a graduação e com a extensão, aderindo às políticas de incentivo e regulamentação neste sentido que venham a ser adotadas pela universidade e/ou instâncias superiores.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão das frentes de participação do HCTE na graduação e na extensão. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**XIII** - dirigir a elaboração de relatório anual detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, alimentando sistemas de acompanhamento de produção, como a Plataforma Sucupira da CAPES.

**a)** O preenchimento do *Curriculum Lattes*, do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento CNPq, é obrigatório, deve ser realizado com frequência mínima anual e vale como relatório de produção dos membros docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

**b)** A produção discente, que também alimenta o relatório anual de atividades do Programa, é proveniente dos relatórios dos estudantes.

**c)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão do preenchimento da Plataforma Sucupira. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição docente, tarefas e prazo.

**XIV** - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

**a)** A Coordenação poderá designar membros do Colegiado para os julgamentos, quando necessário.

**XV** - responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

**Art. 18** O Colegiado é o fórum das discussões e tomadas de decisão do Programa.



**I - O Colegiado é composto por todos os membros do Programa, docentes permanentes, colaboradores e visitantes que estiverem presentes, e por representantes dos estudantes e dos pós-doutorandos vinculados ao Programa.**

**a)** as reuniões do Colegiado são pautadas pela Coordenação, que comunica a pauta com antecedência de uma semana aos membros do Colegiado, abrindo-se a inserções de pauta por estes sugeridas.

**b)** as reuniões do Colegiado são presididas pelo coordenador do Programa, salvo impedimento (vide Art. 24).

**c)** os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa são assim classificados conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

**d)** na qualidade de representantes dos estudantes, incluem-se dois representantes eleitos dentre os estudantes de pós-graduação com matrícula ativa, um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes, estes últimos, sem direito a voto, exceto na ausência dos titulares.

**e)** na qualidade de representantes do Programa de Pós-doutorado, incluem-se dois representantes eleitos dentre os pós-doutorandos, titular e suplente, à semelhança dos representantes dos cursos de Mestrado e de Doutorado; somente o titular vota ou o suplente, na ausência deste.

**f)** cada unidade proponente deve estar representada entre os docentes, admitidas duas formas de representação.

**1.** por pelo menos um docente do quadro do HCTE lotado na unidade proponente;

**2.** por um docente do HCTE não vinculado à unidade proponente, e que venha a ser o representante *ad hoc* mediante indicação ou concordância expressa pela unidade proponente para este fim;

**II - As reuniões do Colegiado são abertas para o corpo social do Programa, com direito de voz e voto garantido aos membros do Colegiado.**

**Parágrafo único.** São atribuições do Colegiado:

**I - administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo suas estruturas curriculares, determinando sobre obrigatoriedade e carga-horária de disciplinas, considerando as especificidades de cada curso;**

- II - homologar as comissões designadas pela Coordenação;
- III - homologar orientações e coorientações;
- IV - homologar as bancas de defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- V - homologar a assinatura de acordos ou convênios com instituições de ensino superior e/ou pesquisa nacionais e internacionais;
- VI - discutir e homologar o edital de seleção de novos estudantes para os cursos de Mestrado e Doutorado;

a) Qualquer membro docente do Colegiado - colaborador ou permanente - pode se inscrever para a Comissão de Seleção de novos estudantes do Programa.

- VII - homologar o ingresso de pós-doutorandos;
- VIII - discutir e homologar o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Corpo Docente do Programa;
- IX - homologar anualmente a dotação de recursos ao Programa, bem assim a prestação de contas de suas aplicações;
- X - observar o cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento.

**Art. 19** A Coordenação do Programa é assessorada pelo Conselho de Ensino para Graduados CEPG na qualidade de instância consultora para fins acadêmicos.

**Art. 20** O Colegiado deve ser convocado pela Coordenação para reuniões ordinárias, com frequência mínima de uma vez por mês.

**Art. 21** O Colegiado poderá ser convocado pela Coordenação para reuniões extraordinárias.

**Art. 22** O Colegiado poderá ser convocado por iniciativa de membro do Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado por pelo menos metade mais um de seus membros.

**Art. 23** O *quorum* mínimo para configuração das reuniões deliberativas do Colegiado em primeira chamada com poder de homologação é de metade mais um da totalidade de membros do Colegiado.

§1º Em não se formando *quorum* na primeira convocação, ocorrerá uma segunda convocação para 1 a 3 dias úteis após.

§2º Em não se formando *quorum* na segunda reunião convocada, este se formará com o número de membros do Colegiado presentes.

**Art. 24** Nas reuniões de Colegiado, o coordenador do Programa é substituído pelo vice-coordenador, em razão de faltas e impedimentos do primeiro.

**Art. 25** Um substituto eventual, ou coordenador *ad-hoc*, quando estritamente necessário, deverá ser indicado pela Coordenação do Programa e homologado pelo Colegiado.

**§1º** O coordenador *ad-hoc* assume para si as atribuições da Coordenação em caráter eventual e extraordinário.

**§2º** Na ausência de condições para a indicação de coordenador *ad-hoc* pela Coordenação do Programa, este poderá ser designado e homologado pelo Colegiado.

### **Capítulo 3**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 26** O Corpo Docente do Programa é constituído por membros pesquisadores, de carreiras de magistério superior e/ou técnico-administrativas, com título de doutor ou equivalente, lotados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ e/ou outras instituições de ensino e/ou pesquisa, com experiência em alguma das linhas de pesquisa do Programa.

**§1º** Mais especificamente, o Corpo Docente do HCTE acomoda profissionais do magistério superior em todos os regimes, com vínculo na UFRJ ou outra instituição de ensino superior, professor visitante, técnico-administrativo, professor ou técnico-administrativo aposentado, bolsista de agência de fomento, e demais casos previstos na resolução CEPG no. 1, de 1o. de dezembro de 2006, ou norma que vier a lhe suceder.

**§2º** Pós-doutorandos do Programa podem integrar o Corpo Docente na qualidade de colaborador, conforme diretivas da CAPES, Portaria nº 174, de 30/12/2014, na dependência de homologação pelo Colegiado.

**Art. 27** Quanto ao tipo de vínculo estabelecido com o Programa, membros do Corpo Docente são categorizados como docentes permanentes, colaboradores, visitantes, em conformidade com as categorias docentes previstas pela CAPES para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações, conforme a Portaria no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

**Art. 28** Membros com vínculo funcional com a UFRJ devem representar maioria simples do Corpo Docente do Programa.

**Art. 29** Os membros permanentes do Corpo Docente do HCTE atendem, adicionalmente, a requisitos internos do Programa.

**Parágrafo único.** São requisitos internos do Programa aplicados à categoria de docente permanente:

- I - apresentar perfil de formação e/ou pesquisa interdisciplinar;
- II - pertencer a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III - dirigir projeto de pesquisa reconhecido pelo Programa e atualizá-lo, se necessário, junto ao Colegiado;
- IV - ofertar disciplinas para os estudantes do Programa;
- V - orientar ou coorientar estudantes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- VI - atuar na graduação ou na extensão de forma reconhecida pelo Programa aqueles membros com vínculo funcional (ou seja, da ativa) com a IES do Programa;
- VII – estar presente em pelo menos 75% das reuniões do Colegiado.

**Art. 30** Os membros colaboradores e visitantes do Corpo Docente do HCTE atendem, adicionalmente, a requisitos internos do Programa.

**Parágrafo único.** São requisitos internos do Programa aplicados às categorias de docente colaborador e docente visitante:

- I - apresentar perfil de formação e/ou pesquisa interdisciplinar;
- II - pertencer a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III - dirigir projeto de pesquisa reconhecido pelo Programa e atualizá-lo, se necessário, junto ao Colegiado;
- IV - ofertar disciplinas para os estudantes do Programa;
- V - orientar ou coorientar estudantes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- VI – estar presente em pelo menos 75% das reuniões do Colegiado.

**Art. 31** Coordenador e vice-coordenador devem ser membros permanentes do Programa e possuir vínculo ativo, funcional-administrativo, com a UFRJ.

## **Capítulo 4**

### **DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 32** Pesquisadores poderão solicitar credenciamento à Coordenação nas categorias de permanente, colaborador, ou visitante, à critério, desde que atendidas as condições do art. 26 deste Regulamento, e respeitadas as condições específicas para membros

visitantes, conforme Portaria CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

**Art. 33** Os pesquisadores que desejam pleitear o credenciamento como docentes do Programa, na qualidade de membros permanentes ou colaboradores, devem atender a exigências internas do Programa, incluindo atividades que poderão estender-se por um período de até doze meses até a formalização de sua solicitação de ingresso no HCTE.

**§1º** São pré-requisitos internos do Programa à solicitação de credenciamento como docentes nas categorias permanente e colaborador:

- I - apresentar carta de solicitação de credenciamento ao Programa;
- II - participar como palestrante da disciplina Seminários;
- III - oferecer uma disciplina aos estudantes do HCTE, ou participar de disciplina do Programa como colaborador;
- IV - participar do Congresso do Programa como apresentador de trabalho, conferencista, palestrante ou debatedor, e/ou auxiliar na organização do evento;
- V - apresentar memorial e projeto de pesquisa a ser desenvolvido no HCTE, com proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- VI - apresentar *Curriculum Lattes* atualizado;
- VII - comprovar a existência de recursos orçamentários, técnicos e/ou logísticos para o desenvolvimento da pesquisa, conforme exigências previsíveis, considerada a natureza do projeto de pesquisa.

**§2º** Cabe à Coordenação do Programa nomear um relator para análise técnico-acadêmica e apresentação da candidatura do interessado em reunião do Colegiado.

- I - O membro pesquisador do Programa que eventualmente tiver indicado o candidato a credenciamento, não será impedido nem se tornará suspeito no exercício da relatoria caso venha a ser nomeado como relator da referida candidatura pela Coordenação.
- II – O relator poderá propor ao Colegiado a flexibilização dos pré-requisitos II, III e IV, do §1º, Art. 33, justificando-o em sua relatoria.

**§3º** Já cumpridos os requisitos de admissibilidade, novos credenciados lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares de outra IES ou equivalente, que não aquela que sedia o Programa, têm seu ingresso condicionado à manifestação documentada de concordância da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes pesquisadores, sem ônus para o HCTE.

**§4º** Cabe ao Colegiado a homologação ou não do ingresso do interessado.

**Art. 34** Para permanecer na categoria de membro do Corpo Docente do HCTE, o pesquisador deve atender a requisitos internos definidos pelo Programa em conformidade com exigências de organismos de regulação superiores ao Programa.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para pertencimento ao Programa a docência, a orientação, a extensão e a participação nas atividades do HCTE, que incluem:

**I** - oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina para os estudantes do Programa;

**II** - manter ativo e coordenar projeto de pesquisa no Programa;

**III** - orientar ou coorientar mestrando ou doutorando do Programa;

**a)** em casos especiais, admite-se que o docente não esteja orientando e que se encontre disponível para a atividade de orientação, aguardando o surgimento de estudantes interessados.

**b)** a orientação inclui dar condições e corresponsabilizar-se pela produção acadêmica que envolve seus orientandos, conforme as exigências dos cursos de Mestrado e Doutorado vigentes.

**IV** - gerar publicações plenas, em número mínimo de três por biênio, em periódicos técnico-acadêmicos, livros e/ou em anais de congresso de reconhecida referência acadêmica;

**V** - manter a produção acadêmica atualizada na Plataforma Lattes, considerando seu papel estrutural na migração automática dos dados de produção docente para a Plataforma Sucupira;

**VI** - participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificando suas ausências;

**VII** - atender às nomeações da Coordenação para participação em comissões;

**VIII** - obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenação, responsabilizando-se pelos relatórios:

**a)** de suas atividades de pesquisa, quando solicitados pela Coordenação, se excepcionalmente exigidos formatos diferentes do *Curriculum Lattes*;

**b)** de seus orientandos de Mestrado e/ou Doutorado, em caráter semestral (bolsistas) ou anual (não bolsistas), emitindo parecer;

**c)** das comissões para as quais for indicado.

**IX** - zelar pela obediência aos prazos acadêmicos para cumprimento de créditos e exames de seus orientandos.

**X** – participar de concepção, organização e/ou realização de projeto e/ou ação de natureza extensionista, seja como coordenador geral, membro de equipe, ou mesmo como colaborador/participante eventual.

**Art. 35** O pesquisador do Corpo Docente que, ao final de vinte e quatro meses, não atingir as metas de produção e atuação no Programa, conforme definidas no art. 34 deste Regulamento, receberá uma notificação da Coordenação do HCTE, e terá dois meses para respondê-la ao coordenador, apresentando justificativa e um plano de cumprimento de itens não atingidos.

**Art. 36** A Coordenação levará a notificação e a resposta do membro do Programa ao Colegiado que procederá à homologação da justificativa e do plano de cumprimento de metas compensatórias elaborado pelo docente.

**Art. 37** Se, ao longo dos próximos doze meses, o docente não atender às metas compensatórias homologadas pelo Colegiado, este último deverá posicionar-se quanto ao descredenciamento do docente.

**Art. 38** O descredenciamento do docente é homologado pelo Colegiado.

## **Capítulo 5**

### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES**

**Art. 39** Podem candidatar-se aos cursos do HCTE portadores de diploma de graduação ou outros cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou pelo ministério que vier a lhe suceder.

**§1º** O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou outros cursos de nível superior, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

**§2º** O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Doutorado mediante apresentação do diploma do curso de graduação ou de outros cursos de nível superior e do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão do curso de Mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de Mestrado à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

**I** - Excepcionalmente, o estudante que possa comprovar larga experiência num campo interdisciplinar e que, por motivos vários, não tenha obtido titulação de Mestrado, poderá, ao cabo de dois semestres cursados no Mestrado do HCTE, pleitear a sua passagem para o curso de Doutorado do Programa.

a) O Programa designará uma comissão especial para avaliar cada caso.

**§3º** O edital de seleção prevê procedimentos, condições e prazos do processo de seleção.

**§4º** O edital de seleção prevê adesão a política e procedimentos de cotas (funcionais, sociais) adotando regras formalizadas pelos colegiados superiores.

**§5º** Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de outros cursos de nível superior são analisados pelo Colegiado.

**§6º** O edital de seleção é homologado pelo Colegiado e publicado no Boletim da UFRJ, e disponibilizado no site do programa.

**Art. 40** Candidato estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, conferido por instituição oficialmente reconhecida por autoridades competentes.

**Art. 41** O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no presente Regulamento.

**Art. 42** Para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, o processo de seleção consta de etapas todas obrigatórias e eliminatórias, mencionadas explicitamente no edital de seleção.

**Art. 43** A Comissão de Seleção é responsável pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do HCTE, por sua aplicação, por sua avaliação, e pela classificação final dos aprovados.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção deve ser constituída, considerando a representação das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 44** A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado é feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicados em edital de seleção, de caráter público, e informados aos interessados no ato da inscrição.

**Art. 45** A homologação das inscrições, dos resultados, o zelo pelo andamento de todo o processo seletivo e a avaliação dos casos excepcionais, ou omissos no presente Regulamento, são encargos do Colegiado do Programa.

**Art. 46** O resultado do exame de seleção é homologado pelo Colegiado do HCTE.

## **Capítulo 6**

### **DA MATRÍCULA**



**Art. 47** Têm direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

**Art. 48** As matrículas em cursos de Doutorado e de Mestrado são válidas por prazos não superiores, respectivamente, a sessenta meses e trinta meses para mestrandos e para doutorandos que cumpriram o Mestrado em outros programas. Ao fim destes prazos regulamentares, as matrículas são automaticamente canceladas, salvo condições excepcionais.

**§1º** O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput*.

I - Os prazos máximos para prorrogação nos cursos de Mestrado e Doutorado são respectivamente, seis e doze meses somados aos prazos regulamentares.

II - Procede-se à compensação no tempo quando envolvidos também trancamentos no histórico do estudante.

**§2º** Ao estudante contemplado pela concessão de passagem do Mestrado para o Doutorado a matrícula implica também em prazo, para completar sua formação para obtenção do título de Doutor, reduzido em um ano.

**Art. 49** É assegurado regime acadêmico especial para matriculados mediante atestado médico apresentado à Coordenação do HCTE.

**§1º** É concedido regime acadêmico especial:

I - à aluna gestante, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, considerando-se recomendações médicas inclusive;

II – aos estudantes em condição física incompatível com a frequência às aulas, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível para o processo pedagógico nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

**§2º** Exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas experimentais ou de atuação prática.

**Art. 50** O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**§1º** Não há trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do estudante em participar das atividades acadêmicas.

**§2º** O período total de trancamento não deve ultrapassar seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

**§3º** O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no art. 48 deste Regulamento.

**Art. 51** Além do descumprimento dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, previstos no art. 48 deste Regulamento, há outras condições que justificam o cancelamento automático da matrícula do estudante no curso.

**Parágrafo único** Terá sua matrícula no HCTE cancelada o estudante que:

- I - tenha obtido conceito D (vide art. 71, Parágrafo único, deste Regulamento) em mais de uma disciplina no mesmo período;
- II - não tenha se inscrito em disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III - tiver obtido coeficiente de rendimento escolar acumulado, referido pela sigla CRA, inferior a dois, por ocasião da realização dos exames de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV - estiver em falta com os relatórios de formação e produção, solicitados semestralmente aos estudantes bolsistas, e anualmente aos não bolsistas, pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 52** O estudante que tem sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

**§ 1º** Através do CEPG.

I - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos artigos 48 e 50 será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e do Colegiado, conforme previsto em Resolução no. 1, de 1º de dezembro de 2006, do CEPG.

**§2º** Através de processo seletivo.

- I - Em caso de readmissão por processo seletivo, o estudante será regido pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.
- II - As disciplinas cursadas anteriormente podem ser aproveitadas desde que:
  - a. o conceito do estudante tenha sido A ou B (vide art. 64, deste Regulamento);
  - b. tenham decorrido até quatro anos de sua conclusão;
  - c. tenham sido cursadas em cursos acadêmicos, *strictu senso*, da UFRJ, autorizando-se o aproveitamento total pelo HCTE.

**Art. 53** O estudante recém matriculado no curso tem seus estudos acompanhados por um supervisor acadêmico do Corpo Docente do Programa, designado pela comissão de acompanhamento acadêmico do Programa.

## Capítulo 7

### DA ORIENTAÇÃO, DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 54** O orientador de Dissertação ou Tese deve ser membro do Corpo Docente do Programa.

**Art. 55** O orientador e o estudante podem julgar necessário estabelecer parceria de orientação e pesquisa com docente interno ou externo ao Programa, instalando um regime de coorientação no qual figuram um orientador principal e um coorientador.

§1º O orientador principal é necessariamente membro do Corpo Docente.

§2º O orientador externo ao Programa é necessariamente coorientador.

§3º O orientador principal submete a proposta de coorientação à Coordenação do Programa.

I - O coorientador deve apresentar carta formal à Coordenação do Programa na qual declare sua anuência ao regime de orientação conjunta.

§4º O orientador principal é responsável por avaliar os relatórios semestrais, exigidos dos estudantes bolsistas, e os relatórios anuais, exigidos dos não bolsistas através da Secretaria Acadêmica.

§5º Formações de orientação e coorientação devem ser submetidas à Coordenação do Programa.

§ 6º Outros casos que fujam ao disposto no presente artigo serão analisados pelo CEPG.

**Art. 56** A estrutura curricular é estabelecida pelo Colegiado, e é definida pelas disciplinas obrigatórias e eletivas que integram os cursos do Programa.

§1º A estrutura curricular é formalmente comunicada aos estudantes por ocasião do ingresso dos mesmos.

§2º Reestruturações curriculares são submetidas ao Colegiado para discussão e homologação.

**Art. 57** O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo estudante é feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

**Art. 58** Para atender ao requisito mínimo de horas-aula exigidas pelo Programa, o estudante deve cumprir um total de trezentos e sessenta horas-aula no Mestrado e

quinhentos e quarenta horas-aula no Doutorado.

**Parágrafo único.** O Programa apóia e se propõe à adesão imediata a políticas que prevejam o aproveitamento do tempo investido por mestrandos e doutorandos do HCTE em atividades de natureza extensionista realizadas no contexto de programas, projetos e/ou ações de extensão credenciados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, enquanto carga horária acadêmica computada para os cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 59** A fim de completar sua carga horária acadêmica, é facultado ao estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado, cursar disciplina(s) oferecidas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, pertinentes ao Programa, até o máximo de sessenta horas-aula para mestrandos e cento e vinte horas-aula para doutorandos. Estas horas-aula serão transferidas para o histórico escolar do estudante.

**§1º** O Programa prevê o aproveitamento total de horas aula (créditos) obtidas pelo doutorando cumpridas durante o Mestrado no HCTE.

**§2º** O Programa prevê o aproveitamento de horas aula (créditos) obtidas pelo doutorando cumpridas durante o Mestrado em outro Programa de Pós-graduação, no limite de até 180 horas.

I – O aproveitamento total ou parcial é julgado pela Coordenação do Programa, que poderá solicitar auxílio de docentes pertencentes ao quadro.

II – São desconsideradas, para fins de aproveitamento de créditos, aquelas disciplinas para as quais o estudante tenha contemplado conceito, ou equivalente-nota, abaixo de B.

**Art. 60** O cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado CRA considera os conceitos alcançados nas disciplinas cursadas e as horas-aula cumpridas.

**Parágrafo único.** A carga horária da disciplina define o peso do conceito obtido pelo estudante na referida disciplina, necessário para o cálculo do CRA.

**Art. 61** O cômputo da carga horária e outros requisitos empenhados em atividade pedagógica, correspondente ao Estágio em Docência definido pela CAPES, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

**Art. 62** O estudante cujo orientador se ausentar do Programa por um prazo igual ou superior a um período letivo deverá ter um coorientador indicado pelo titular.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento, ficará a critério da Coordenação indicar outro orientador.

**Art. 63** O Programa admite a possibilidade de troca de orientador e/ou coorientador, que deverá ser solicitada pelo estudante e/ou pelo orientador à Coordenação.

## Capítulo 8

### DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 64** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina do Programa é avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por conceito.

**§1º** São conceitos de avaliação do rendimento acadêmico:

I - A = 3 (três) excelente;

II - B = 2 (dois) bom;

III - C = 1 (hum) regular;

IV - D = 0 (zero) deficiente.

**§2º** É considerado aprovado o estudante avaliado com conceitos A, B ou C.

**§3º** O conceito D corresponde à reprovação do estudante na disciplina.

**Art. 65** O Programa prevê um conjunto adicional de conceitos, I, J e T, que refletem outros aspectos da situação do estudante com a disciplina.

**§1º** A critério do docente responsável pela disciplina do Programa, a indicação I = incompleta será concedida ao estudante que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

I - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estipulado.

**§2º** Por motivo justificado, e com aceite do docente responsável pela disciplina, o estudante poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo comunicar de forma justificada à Coordenação que decidirá pela validação da indicação J = abandono justificado, no Histórico Escolar do estudante.

**§3º** A indicação T = transferida é atribuída às disciplinas referidas no art. 59 deste Regulamento.

I - Mediante prévio encaminhamento à Coordenação, a indicação T poderá ser complementada pelo conceito do estudante na referida disciplina, de forma a contribuir para o cálculo de seu CRA.

II - Carga horária da disciplina e nota alcançada pelo estudante são computadas e incorporadas no Histórico Escolar como conceito, peso e somatório de horas-aula.

**III** - A equivalência entre a nota obtida na disciplina a ser transferida e conceito previsto no art. 64, §1º deste Regulamento, é realizada pela Secretaria Acadêmica, obedecidas as correspondências percentuais com o sistema de conceitos do Programa.

**IV** - Para o cálculo do CRA, a Secretaria Acadêmica considera o peso do conceito obtido em função da carga horária da disciplina, conforme art. 64 deste Regulamento.

**Art. 66** O Histórico Escolar de cada estudante oferece todos os dados necessários ao cálculo do CRA.

**§1º** O CRA é calculado pela média ponderada dos conceitos, adotando-se os valores constantes do art. 64, §1º deste Regulamento.

**§2º** A carga horária de cada disciplina determina o peso do conceito alcançado pelo estudante, obedecendo ao previsto no art. 64 deste Regulamento, consistindo, portanto, da ponderação referida no parágrafo acima.

**§3º** As disciplinas com indicação I e J devem constar no Histórico Escolar, mas não são consideradas para o cálculo do CRA.

**Art. 67** Para que sua matrícula seja mantida no Programa, o estudante que cursa o Mestrado ou o Doutorado deve possuir CRA igual ou maior que dois pontos.

## **Capítulo 9**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE**

**Art. 68** Para apresentação e defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado o estudante deve cumprir com metas básicas, estabelecidas pelo Programa, que incluem prazos, cargas horárias em disciplinas, desempenho acadêmico, domínio de línguas, condições da matrícula.

**Parágrafo único.** São condições básicas para apresentação e defesa de Dissertação ou Tese no Programa:

**I** - cursar número total de horas-aula não inferior a trezentos e sessenta para o Mestrado e quinhentos e quarenta para o Doutorado;

**II** - ser aprovado nas disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso;

**III** - alcançar CRA igual ou superior a dois;

**IV** - completar, no Programa, residência mínima de um ano e de dois anos para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

**V** - obedecer os prazos máximos estabelecidos em cada curso, consideradas condições especiais se houver.

**VI** - comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira: inglês para o curso de Mestrado; inglês e mais uma língua estrangeira para o curso de Doutorado;

**a)** no caso de estudante não lusófono, além do previsto no inciso acima, comprovar a proficiência em língua portuguesa, como disposto no art. 40 deste Regulamento.

**VII** - estar em dia com os relatórios exigidos;

**VIII** - atingir as metas de produção exigidas para cada curso.

**IX** - realizar e lograr aprovação nos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;

**X** - estar com a matrícula ativa, conforme definido no art. 49 deste Regulamento.

**Art. 69** As defesas de Tese e Dissertação devem ser públicas, com divulgação prévia de local e horário de sua realização.

**§1º** O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, cabendo à banca examinadora determinar a aprovação, aprovação com exigências, ou reprovação.

**§2º** No caso de aprovação com exigências, estas devem ser registradas em ata.

**§3º** Cabe ao orientador zelar pela incorporação das exigências declaradas em ata pela banca examinadora à versão final da Tese ou Dissertação.

**§4º** Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o estudante conta com prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria Acadêmica do Programa os exemplares da versão final, preparados de acordo com resoluções específicas vigentes emitidas pelas câmaras superiores da universidade.

**§5º** Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo estudante, o Programa conta com prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

**Art. 70** O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Qualificação para o Doutorado.

**§1º** O candidato deve preparar um texto acadêmico, descrevendo, resumidamente, o assunto da Tese, apresentando os resultados preliminares, situando sua pesquisa nas áreas de estudo envolvidas, apresentando um cronograma e referências bibliográficas pertinentes, que é entregue ao orientador (vide também §8º, no presente artigo).

**§2º** O formulário referente ao Exame de Qualificação é preenchido e encaminhado à Coordenação que, junto à Secretaria Acadêmica, providencia a realização da defesa em um prazo máximo de trinta dias.

**§3º** A banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, três doutores titulares, incluindo orientador, um membro do Corpo Docente do HCTE, e um convidado externo ao Programa, além de um doutor suplente que poderá ser interno ou externo ao Programa.

I - No caso de haver um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

**§4º** A composição da banca do Exame de Qualificação deve ser encaminhada à Coordenação por meio do formulário próprio do Programa.

I - O orientador da Tese se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

**§5º** O estudante realiza a apresentação oral em sessão pública.

**§6º** O Exame de Qualificação se dá perante a banca examinadora, que procede à arguição do doutorando.

**§7º** O estudante deve submeter-se ao Exame de Qualificação após o segundo semestre a partir da data da matrícula no Doutorado.

**§8º** Os membros da banca do Exame de Qualificação avaliam:

I - a apresentação da proposta de pesquisa;

II - o conhecimento do estudante nas áreas abarcadas pela pesquisa;

III - a justificativa para a relevância da pesquisa;

IV - o estado atual do desenvolvimento da pesquisa;

V - os objetivos elencados e a possibilidade de atingi-los dentro dos prazos e recursos existentes;

VI - a viabilidade, a pertinência e a factibilidade da pesquisa.

**§9** Aos examinadores cabe definir pela aprovação ou pela reprovação do estudante no Exame de Qualificação, não sendo solicitado conceito.

**§10** Em caso de reprovação, será permitido ao estudante submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela própria banca examinadora, e que não deverá exceder seis meses.

**Art. 71** O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Segunda Língua Estrangeira ao fim de dois períodos completos cursados.



**§1º** O orientador se responsabiliza por determinar as condições de avaliação do orientando quanto ao domínio de uma segunda língua estrangeira.

**§2º** A avaliação deve gerar um dossiê formal devidamente documentado, assinado pelo orientador e, quando for o caso, por envolvimento de terceiros, com reconhecível domínio da língua estrangeira.

**§3º** O dossiê provido de carta de encaminhamento com explicitação do resultado final do exame devem ser endereçados à Coordenação do Programa.

**§4º** Caso haja reprovação do estudante neste estágio, será concedido ao estudante a possibilidade de realização de um segundo e último exame até doze meses após o primeiro.

**Art. 72** O grau de doutor será concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de Tese tiverem sido aprovadas por uma banca examinadora.

**§1º** A Tese de Doutorado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

**§2º** A publicação prévia de resultados totais ou parciais da pesquisa de Tese é recomendada ao estudante, assessorado pelo orientador, e deve atender a critérios de número e qualidade acadêmicos mínimos definidos pelas normas vigentes do Programa.

**I** - À época da formação da banca examinadora para a defesa, a Tese poderá estar total ou parcialmente publicada, seja em periódicos técnico-científicos ou equivalentes de excelência, anais de congresso com qualidade reconhecida, ou ainda capítulo de livro academicamente referenciável, encontrando-se uma produção necessariamente já publicada, e a outra com aceite para publicação. Recomenda-se que as publicações plenas estejam em coautoria com o orientador principal.

**II** - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de Tese, incluindo-se os artigos técnico-científicos publicados e no prelo, se for o caso, trabalhos em anais, artigos de natureza extensionista, capítulos de livros, e livros, além de matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, seja em pesquisa, ensino ou extensão, vinculáveis à pesquisa desenvolvida pelo estudante, devem constar como anexos do manuscrito da Tese, em versões impressa e/ou digital multimídia.

**§3º** A banca examinadora da Tese de Doutorado deve ser composta por pelo menos cinco doutores, na qualidade de membros titulares, e até dois membros doutores suplentes.

**I** - É formada por três membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador principal, e acrescida de dois membros externos ao Programa.

**II** - A proposta de banca examinadora da Tese de Doutorado encaminhada à Coordenação do Programa deve incluir um membro suplente.

**III** - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

**IV** - A proposta de composição da banca para a defesa da Tese de Doutorado passa por acompanhamento da Coordenação.

**a)** O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

**V** - O orientador principal da Tese preside a banca.

**§4º** A solicitação de aprovação da proposta de banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Tese por meio do formulário próprio do Programa.

**§5º** A aprovação da Tese pela banca examinadora deve ser unânime.

**Art. 73** O candidato ao título de mestre deve cumprir o Exame de Qualificação para o Mestrado.

**§1º** O exame de qualificação para o Mestrado tem seu formato arbitrado pelo orientador e submetido à Coordenação.

**§2º** O exame de qualificação para o Mestrado não aprova nem reprova, mas atende ao objetivo de promover espaço crítico para avaliação, orientação e correção dos rumos da proposta preliminar do mestrando.

**§3º** O orientador é componente obrigatório da junta que aplicará o exame de qualificação para o Mestrado.

**Art. 74** O grau de mestre é concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de sua Dissertação tenham sido aprovadas por uma banca examinadora.

**§1º** A Dissertação de Mestrado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

**I** - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de Dissertação, se houver, como artigos técnico-científicos publicados e/ou no prelo, trabalhos em anais de congresso, artigos de natureza extensionista, capítulos de livros, matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, seja em pesquisa, ensino ou extensão, vinculáveis à pesquisa desenvolvida pelo estudante, devem constar como anexos do manuscrito da Dissertação, em versões impressa e/ou digital multimídia.

**§3º** A banca examinadora da Dissertação deve ser composta por três doutores, na qualidade de membros titulares, e por um membro doutor suplente.

**I** - É formada por dois membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador, e acrescida por um membro titular externo ao Programa.

**II** - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

**III** - A proposta de composição da banca para a defesa da Dissertação passa por acompanhamento da Coordenação.

**a)** O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

**IV** - O orientador da pesquisa de Dissertação preside a banca.

**§4º** A solicitação de homologação da banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação por meio do formulário próprio do Programa.

**§5º** A aprovação da Dissertação pela banca examinadora deve ser unânime.

## **Capítulo 10**

### **DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 75** O Programa de Pós-doutorado do HCTE tem como meta potencializar a pesquisa interdisciplinar nos laboratórios e grupos de pesquisa do HCTE, promovendo a colaboração entre os pesquisadores das grandes áreas do conhecimento, Ciências Humanas, Exatas, da Natureza, da Vida, Letras e Artes.

**Art. 76** Os supervisores das pesquisas de pós-doutorado pertencem ao Corpo Docente do HCTE.

**Art. 77** Os docentes do HCTE devem encaminhar à Coordenação o pleito de entrada de candidatos ao Programa de Pós-doutorado.

**Art. 78** O coordenador nomeia um relator para fins de apresentação da candidatura no Colegiado, responsável por sua homologação.

**Art. 79** No limite de disponibilidade de bolsa de pós-doutorado, quando o Programa estiver provido com uma bolsa somente, o Colegiado adotará o sistema de rodízio.

**Art. 80** A destinação da bolsa, definida em Colegiado anualmente, poderá se configurar em processo seletivo, que deverá ser organizado pela Coordenação, com regras e/ou prioridades do HCTE discutidas e acordadas no Colegiado.

**Art. 81** O pós-doutorando pode integrar o Colegiado como docente colaborador do programa, incluindo oferta de disciplinas de forma autônoma e regime de coorientação de mestrandos e doutorandos.

**Art. 82** Além das reuniões com seus respectivos supervisores, os pós-doutorandos, considerados pesquisadores visitantes, são convidados, através de e-mail da Secretaria Acadêmica, a participar de encontros coletivos, de dois a quatro encontros por semestre,

quando são debatidos os projetos em curso, apresentados os resultados de estágios de pós-doutorado do Programa, em desenvolvimento ou em fase de conclusão, e/ou realizadas palestras de interesse comum.

**§1º** A Coordenação se responsabiliza pela elaboração, a cada início de semestre, da programação dos encontros do Programa de Pós-doutorado no semestre, submetendo-a ao Colegiado para homologação.

**§2º** A Secretaria Acadêmica se compromete a fazer ampla chamada dos encontros do Programa de Pós-doutorado à comunidade HCTE, docentes e discentes.

**§3º** A Coordenação se compromete a garantir a presença de membros do Corpo Docente do HCTE, especialmente em dias em que a programação do encontro inclui relatório final de estágio de pós-doutorado.

**Art. 83** Aos pós-doutorandos de instituições no exterior, o Programa oferece supervisão à distância, estimulando o desenvolvimento de conhecimento em redes internacionais.

**Art. 84** O estágio supervisionado de pós-doutoramento deve gerar relatório anual e final detalhado das pesquisas, publicações e/ou produções de reconhecida relevância, como artigos, livros e/ou capítulos de livros, apresentações públicas, entre outras categorias de produção, envolvendo o pós-doutorando e membros do Corpo Docente do Programa.

**Parágrafo único.** O relatório final de Pós-doutorado deve ser encaminhado ao supervisor, que por sua vez elabora parecer em carta de encaminhamento à Coordenação do Programa.

**Art. 85** O pós-doutorando deve apresentar os resultados finais do estágio de Pós-doutorado em um dos encontros mensais ou bimensais do Programa de Pós-doutorado, previamente à formalização do encaminhamento de seu relatório de conclusão do estágio ao Colegiado pelo supervisor.

**§1º** Quando da apresentação dos resultados finais da pesquisa de pós-doutoramento, a Coordenação deve zelar pela presença de dois membros do Corpo Docente do Programa, além do próprio docente supervisor do estágio.

**§2º** Os docentes do HCTE que acompanham a apresentação final dos resultados de pesquisa do pós-doutorando se responsabilizam também por relatá-los junto ao Colegiado, somando-se ao supervisor.

**Art. 86** A Coordenação encaminha o relatório, acrescido da carta do supervisor, para homologação no Colegiado, quando se dá a relatoria dos docentes do HCTE que assistiram à apresentação pública em encontro do Programa de Pós-doutorado e do próprio supervisor do estágio.

**Art. 87** O HCTE emite uma declaração de conclusão de estágio de pós-doutorado tão logo os resultados da pesquisa tenham sido homologados pelo Colegiado.

## Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 88** A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos estudantes de pós-graduação são cadastrados e efetivados através do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

**Art. 89** Das decisões do Colegiado do HCTE cabem recursos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar que estiver respondendo administrativamente pelo Programa, se houver, e/ou ao CEPG.

**Art. 90** Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão solicitar agregação ao Programa, que deverá ser estudada e homologada pelo Colegiado.

**Art. 91** Os casos omissos neste Regulamento devem ser estudados e homologados pelo Colegiado do HCTE.